



TERMO DE REFERENCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
(FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre- PI, por meio do Setor de Licitações da entidade, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data final para o envio da proposta: *O início do recebimento das propostas se dará no dia 08/05/2026 e se encerrará no dia 12/05/2026 às 23h59.*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela EM ANEXO:

1.Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1 **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, observadas as exigências contidas neste

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-----|--------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | Meses | 12 | R\$3.088,685 | R\$ 37.064,22 |

R\$ 37.064,22 (trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos.)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 *O início do recebimento das propostas se dará no dia 08/05/2026 e se encerrará no dia 12/05/2026 às 23h59.*



2.2O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio de suas propostas, não cabendo ao órgão ou entidade

2.2.1 promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

2.3Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.7 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.8 O ingresso do fornecedor na disputa desta dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta através do e-mail: cpllagoaalegre2025@gmail.com

2.9 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail cpllagoaalegre2025@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.10 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.13 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.17 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3. HABILITAÇÃO

3.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência-**



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor

3.4 detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

3.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.8 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



3.8.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

3.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários para a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.12 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

3.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

3.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4 CONTRATAÇÃO

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela compra, será emitida a Nota de Empenho e o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho



para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

a. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

b. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei

nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c. O local e prazo de entrega dos itens estão descritos no anexo II.

d. Na assinatura do empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a entrega do item.

5 SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.2. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 6.1.10. comportar-



se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.3 .Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente.



5.5A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

5.8A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

5.11administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.12As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

6.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 6.4As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.5Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.6Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.7Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.8Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 6.9No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.10As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.11Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.12Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.13Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.14ANEXO I- Termo de Referência;
- 6.15ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 6.16 ANEXO III-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral, da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento/serviços de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Dispensa nº /2026

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a aquisição dos materiais e/ou prestação de serviços abaixo relacionados, conforme termo de referência.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa Eletrônica.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no aviso de dispensa /TR.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nele especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa: Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Endereço completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo/Função: Naturalidade:

Nacionalidade:



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento obrigatório da fase preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, e tem por finalidade precípua demonstrar a necessidade administrativa da contratação pretendida, analisar as soluções disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica de cada alternativa identificada e indicar, de forma fundamentada, a solução mais adequada ao interesse público, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a instrução do respectivo processo administrativo.

A elaboração do ETP constitui etapa imprescindível do planejamento contratual da Administração Pública, visando assegurar que as decisões de contratação sejam antecedidas por análise criteriosa das necessidades reais, dos recursos disponíveis, dos riscos envolvidos e das alternativas de solução existentes, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência, que regem os atos administrativos em geral e, em especial, as contratações públicas.

O presente estudo contempla a contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista, com fornecimento de mão de obra qualificada, destinados à execução de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios públicos, Secretarias, órgãos e demais espaços físicos vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, incluídas unidades administrativas, unidades de educação, unidades de saúde, equipamentos culturais, esportivos e de assistência social, praças, espaços públicos e demais estruturas municipais que demandem regularidade elétrica para funcionamento adequado.

A contratação visa, sobretudo, atender às demandas administrativas e operacionais do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança das instalações elétricas prediais, a preservação do patrimônio público municipal e a proteção dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os espaços públicos municipais, notadamente diante da impossibilidade de a Administração atender, com sua estrutura própria, à totalidade das demandas de manutenção elétrica de forma contínua, eficiente e segura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI administra um conjunto expressivo de prédios públicos, instalações administrativas, unidades escolares, postos de saúde, unidades de assistência social, espaços culturais, esportivos e áreas públicas, cujo funcionamento regular depende, fundamentalmente, de instalações elétricas em perfeitas condições operacionais. A energia elétrica é insumo indispensável para o funcionamento de praticamente todos os sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, razão pela qual a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais constitui necessidade permanente, contínua e prioritária da Administração.

As instalações elétricas de prédios públicos, por estarem sujeitas a uso intensivo, variações de carga, umidade,



envelhecimento natural dos componentes e eventuais sobrecargas provocadas pela operação simultânea de múltiplos equipamentos, demandam intervenção técnica periódica e especializada. A ausência de manutenção preventiva regular expõe o patrimônio público a riscos consideráveis, entre os quais se destacam curtos-circuitos, incêndios elétricos, queima de equipamentos de alto custo, interrupção no fornecimento de energia interna e, principalmente, riscos à integridade física dos servidores públicos, estudantes, pacientes, usuários e demais pessoas que circulam nos espaços municipais.

A manutenção corretiva, por sua vez, torna-se indispensável sempre que falhas, panes ou defeitos são identificados nas instalações elétricas, sendo necessária a intervenção técnica imediata para restabelecimento das condições normais de funcionamento. A ausência de resposta célere a essas ocorrências pode provocar paralisação parcial ou total das atividades de uma unidade pública, comprometendo a prestação dos serviços à população, gerando prejuízos ao erário pela paralisação de equipamentos e exposição a riscos de incêndio ou acidentes elétricos.

A Administração Municipal de Lagoa Alegre não dispõe, em seu quadro efetivo, de servidores técnicos especializados em manutenção elétrica em quantidade suficiente para atender, de forma contínua e segura, à totalidade das demandas de manutenção elétrica das diversas unidades municipais. Tal situação, longe de ser excepcional, reflete a realidade típica dos municípios de pequeno e médio porte, que invariavelmente necessitam recorrer à contratação de serviços especializados para suprir lacunas técnicas na prestação de serviços de manutenção predial. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a solução mais eficaz, segura, econômica e juridicamente adequada para o suprimento desta necessidade administrativa permanente.

A importância da contratação transcende o simples aspecto operacional, pois está diretamente relacionada à garantia de segurança das pessoas que ocupam os espaços públicos municipais, à eficiência na prestação dos serviços públicos, à continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, bem como à preservação e valorização do patrimônio público, evitando que pequenas falhas elétricas, quando não corrigidas em tempo hábil, resultem em danos de maior extensão e custo para o erário municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação em comento encontra-se compatível com o planejamento administrativo e institucional do Município de Lagoa Alegre – PI, bem como com as necessidades continuadas da Administração Municipal, decorrentes da prestação permanente dos serviços públicos e da necessidade de manutenção do patrimônio público em condições de uso seguro e eficiente. A natureza dos serviços objeto da presente contratação é recorrente, previsível e vinculada à atividade-fim da Administração, o que justifica sua inclusão no planejamento contratual do exercício.

No que concerne à compatibilidade orçamentária, registra-se expressamente que há previsão no planejamento administrativo e orçamentário municipal para suportar a futura contratação, devendo a despesa correr por dotação orçamentária própria, previamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, observado o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de direito financeiro aplicáveis. A indicação específica das dotações orçamentárias pertinentes será realizada no processo administrativo de contratação, mediante declaração da unidade



gestora competente, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação possui natureza necessária, previsível e vinculada à manutenção do funcionamento regular dos serviços públicos municipais, não se caracterizando como despesa supérflua, suntuária ou desprovida de justificativa administrativa. Ao contrário, a regularidade e continuidade dos serviços elétricos nas unidades municipais é condição sine qua non para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município perante a população, o que atribui à presente contratação elevado grau de relevância e prioridade no planejamento da gestão municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos para a futura contratação contemplam a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra qualificada e com comprovada aptidão técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais de baixa tensão, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão –, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à atividade, com destaque para a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade –, e as demais boas práticas de engenharia elétrica reconhecidas.

O profissional disponibilizado pela contratada deverá possuir qualificação técnica suficiente para executar, entre outros, os seguintes tipos de serviço: inspeção e diagnóstico de instalações elétricas prediais; substituição e manutenção de disjuntores, chaves seccionadoras e quadros de distribuição; reparo e substituição de tomadas, interruptores e pontos de iluminação; manutenção de fiação e cabeamento elétrico; identificação e correção de sobrecargas, curtos-circuitos e aterramento deficiente; instalação e manutenção de luminárias internas e externas; e demais serviços pertinentes à manutenção elétrica predial de baixa tensão.

A empresa contratada deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo vedado o uso de ferramentas ou instrumentos inadequados, defeituosos ou incompatíveis com as normas de segurança aplicáveis. O profissional deverá utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras para a execução de serviços em instalações elétricas, sendo a contratada responsável pelo fornecimento, manutenção e controle do uso dos EPIs por seus empregados.

A contratada será responsável pelo cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo fiscal do contrato; pela apresentação de relatório técnico ou registro documental dos serviços executados; pela garantia dos serviços realizados contra defeitos decorrentes de falha de execução pelo prazo mínimo a ser definido no Termo de Referência; pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer falhas ou vícios constatados nos serviços executados; e pela responsabilização integral por danos causados a equipamentos, instalações ou ao patrimônio público em decorrência de sua atuação.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo responsável pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto,



não respondendo a Administração por quaisquer ônus decorrentes da relação de emprego entre a contratada e seus empregados. A possibilidade de atendimento emergencial, com prazo reduzido de resposta, deverá ser expressamente prevista no Termo de Referência, dado o caráter de urgência que algumas intervenções elétricas podem assumir no cotidiano das unidades municipais.

5. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de manutenção elétrica predial, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, observadas as normas técnicas aplicáveis à atividade, sem necessidade de desenvolvimento de solução técnica singular, personalizada ou de natureza predominantemente intelectual, que demandaria procedimento licitatório diferenciado.

Trata-se de serviço disponível em número suficiente de fornecedores no mercado, com padrões técnicos reconhecidos pelas normas da ABNT e pelos regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, passível de padronização quanto à sua descrição, especificação e critérios de aceitação. A natureza comum do serviço é elemento essencial para o enquadramento da contratação no regime de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os requisitos legais que autorizam a contratação direta.

O objeto não configura obra de engenharia elétrica, nem serviço de consultoria técnica ou intelectual especializada, tratando-se de manutenção operacional de instalações elétricas prediais de baixa tensão existentes, atividade rotineira e plenamente disponível no mercado local e regional, com vasto número de prestadores capacitados e habilitados a atender à demanda da Administração Municipal.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

No âmbito do planejamento contratual, foram identificadas e analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa descrita, com vistas à escolha da alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, observados os princípios que regem as contratações públicas.

A primeira alternativa considerada foi a execução dos serviços por servidores públicos do próprio quadro efetivo municipal. Esta solução, contudo, não se mostra viável no presente caso, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe, em número suficiente, de servidores com qualificação técnica específica em instalações elétricas prediais de baixa tensão, certificados nos termos da NR-10, e em condições de atender, com continuidade e segurança, à demanda das diversas unidades municipais. A eventual contratação de servidores por concurso público para suprir essa demanda geraria encargos permanentes e desproporcionais ao volume e à natureza da necessidade, sendo, portanto, opção antieconômica e ineficiente para a realidade do Município.

A segunda alternativa avaliada foi a realização de contratações avulsas e sucessivas, sem vinculação contratual de médio prazo. Esta modalidade apresenta sérias desvantagens operacionais e administrativas, entre as quais se destacam: ausência de padronização na execução dos serviços; dificuldade de responsabilização por falhas de execução; maior



exposição a irregularidades; impossibilidade de exigência de garantia dos serviços; ausência de controle sistemático; maior custo unitário dos serviços e desorganização na gestão das demandas. Trata-se de prática que a Lei nº 14.133/2021 busca desestimular, ao enfatizar o planejamento e a organização das contratações públicas.

A terceira alternativa analisada foi a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade Pregão Eletrônico, em virtude da natureza comum do serviço. Embora esta alternativa seja plenamente viável do ponto de vista jurídico, deve-se reconhecer que o procedimento licitatório completo implica tempo e custos administrativos significativos, que podem se mostrar desproporcionais diante da simplicidade e da baixa complexidade do objeto, do valor estimado da contratação e da necessidade de atendimento célere das demandas de manutenção elétrica. Em situações nas quais o valor estimado da contratação se situa dentro dos limites legalmente estabelecidos para a dispensa, a realização do procedimento licitatório completo pode não representar maior vantagem em termos de economicidade ou competição efetiva, especialmente em municípios de pequeno porte com mercado fornecedor local reduzido.

A quarta alternativa analisada, e que se apresenta como a mais adequada ao caso concreto, é a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração de que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal aplicável. Esta solução alia celeridade, eficiência, controle administrativo, possibilidade de exigência de habilitação mínima do fornecedor, justificativa do preço e formalização contratual, assegurando à Administração os mecanismos necessários à gestão e fiscalização adequada dos serviços. A contratação direta não afasta o dever de planejamento, nem dispensa o atendimento ao princípio da competição, mas possibilita a formalização ágil da relação contratual, com menor custo e tempo de tramitação processual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricitista, com fornecimento de mão de obra qualificada, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios públicos, Secretarias, órgãos e demais espaços físicos vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, mediante processo administrativo devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de acordo com as demandas da Administração, mediante solicitação formal, emissão de ordem de serviço ou chamado técnico pelo setor competente, podendo abranger os seguintes locais: prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias; unidades escolares municipais; unidades de atenção básica à saúde; unidades de assistência social; bibliotecas; praças e espaços públicos; quadras esportivas; almoxarifados; garagens; e demais estruturas físicas sob a administração ou guarda do Município. O atendimento deverá ser prestado em todos os bairros e localidades do Município, incluindo, quando necessário, a zona rural.

A solução proposta permitirá que a Administração Municipal conte com mão de obra especializada disponível para atendimento das demandas elétricas de forma ágil, controlada e documentada, assegurando: celeridade no atendimento às ocorrências; possibilidade de atendimento preventivo programado; maior segurança nas instalações elétricas;



controle administrativo mediante ordens de serviço e relatórios técnicos; pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados; responsabilização objetiva da contratada por falhas de execução; e redução do risco de paralisação das atividades públicas por falhas elétricas não atendidas.

Do ponto de vista da economicidade, a solução escolhida permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente demandados e executados, sem necessidade de manter vínculos trabalhistas permanentes com eletricitistas, o que confere maior flexibilidade orçamentária e eficiência na alocação dos recursos públicos. A formalização contratual, mesmo na modalidade de dispensa de licitação, garante à Administração o aparato jurídico necessário para exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, aplicar sanções em caso de inadimplemento e resguardar os direitos do Município perante eventual litígio com a contratada.

8. FUNDAMENTAÇÃO E ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Capítulo VIII – Da Contratação Direta –, disciplina as hipóteses de licitação dispensável, inexigível e dispensa em razão do valor, prevendo situações específicas em que a realização do procedimento licitatório competitivo é juridicamente dispensada, sem que isso implique violação aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa. As hipóteses de dispensa de licitação constituem exceção ao regime geral de licitação e, como tal, estão taxativamente previstas em lei, não admitindo interpretação extensiva ou analógica.

Para o presente objeto, a dispensa de licitação mostra-se adequada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de valor estimado inferior ao limite legalmente estabelecido. A aplicabilidade desta hipótese está condicionada à demonstração, no processo administrativo, de que o valor total estimado da contratação se enquadra no referido limite legal, razão pela qual a pesquisa de preços e a estimativa de valor são etapas fundamentais da instrução processual.

Cumprir destacar que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos obrigatórios do processo de contratação direta, entre os quais se incluem: o documento de formalização da demanda; a estimativa de preços ou preço máximo admitido; a identificação da pessoa física ou jurídica ou, quando for o caso, as razões que justifiquem a inviabilidade do processo de obtenção de propostas competitivas; a justificativa da escolha do fornecedor; a justificativa do preço; a autorização da autoridade competente; e a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor selecionado. O cumprimento rigoroso destas exigências é condição sine qua non para a regularidade da contratação direta.

É imperioso ressaltar que a dispensa de licitação não afasta o dever de planejamento, nem configura liberalidade administrativa. Ao contrário, a Lei nº 14.133/2021 reforçou o dever de instrução processual completa nas contratações diretas, exigindo que o gestor público demonstre, de forma objetiva e documentada, a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade do fornecedor e a vantajosidade da contratação para a Administração. A inobservância desses requisitos implica irregularidade do processo e pode ensejar a responsabilização do agente público, nos termos do art. 73 da mesma lei.



A escolha da dispensa de licitação fundamenta-se, adicionalmente, na natureza comum do serviço, na baixa complexidade técnica do objeto, na ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, na necessidade de atendimento célere das demandas administrativas e na proporcionalidade entre os custos e o tempo de um procedimento licitatório completo e o valor estimado da contratação. Tais fatores, conjugados, conferem substancial base de legitimidade à opção pela contratação direta, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM ITEM ÚNICO

A contratação será realizada em item único, contemplando a prestação de serviços de eletricista com fornecimento de mão de obra qualificada para execução de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios públicos municipais. A adoção de item único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que consiste em um serviço contínuo e multifacetado de manutenção elétrica predial, cuja execução demanda unidade de gestão, controle e responsabilidade técnica.

O fracionamento do objeto em itens distintos poderia acarretar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas, dificuldade na atribuição de responsabilidade por eventuais falhas, ausência de padronização na execução dos serviços, maior complexidade na gestão contratual e potencial elevação dos custos administrativos. A concentração dos serviços em um único contrato favorece a coesão técnica, a clareza das responsabilidades, a facilidade de fiscalização e o controle administrativo, gerando maior eficiência na gestão da manutenção elétrica municipal.

Não se confunde a contratação em item único com a vedação ao parcelamento, prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O que se veda é o fracionamento indevido do objeto com vistas à fuga do procedimento licitatório obrigatório. No caso em tela, a contratação em item único não implica redução artificial do valor para enquadramento em hipótese de dispensa, mas sim uma escolha técnica e administrativa fundamentada na integralidade e na homogeneidade do objeto contratado. A execução, por sua vez, poderá ocorrer de forma parcelada, mediante ordens de serviço ou solicitações específicas, de acordo com as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas deverá considerar o conjunto de variáveis que impactam a demanda por serviços de manutenção elétrica no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, quais sejam: o número de prédios públicos municipais sob responsabilidade do Município; a frequência histórica das solicitações de manutenção elétrica registradas pela Administração; a diversidade de unidades a serem atendidas, incluindo prédio da sede, Secretarias, unidades escolares, postos de saúde, unidades de assistência social, espaços de lazer, praças e demais estruturas públicas; e a complexidade e extensão típica dos serviços demandados.

Para fins de estimativa, deverão ser considerados tanto os serviços de manutenção preventiva, que são programáveis e periódicos, quanto os serviços de manutenção corretiva, que são emergenciais e de ocorrência não previsível, mas estatisticamente estimável com base no histórico de atendimentos da Administração. A unidade de medida adotada para fins de contratação e pagamento deverá ser definida no Termo de Referência, podendo ser hora trabalhada, diária



técnica, chamado ou serviço executado, ou outra unidade que melhor reflita a prática de mercado e que permita o controle efetivo da execução pela Administração.

A quantidade estimada deverá ser suficiente para atender às demandas previsíveis durante o período de vigência contratual, sem implicar contratação antieconômica ou superdimensionada, em consonância com o princípio da economicidade e com a vedação ao superfaturamento. A quantificação precisa estará vinculada à realização de levantamento prévio das unidades municipais, das demandas históricas de manutenção e da capacidade de atendimento necessária, atividade que deverá ser conduzida pelo setor técnico responsável antes da elaboração do Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços ampla e fundamentada, conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação específica sobre pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas. A pesquisa deverá utilizar, preferencialmente, as seguintes fontes: contratações similares firmadas por outros entes públicos, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, no Painel de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, em portais de transparência de municípios e estados; cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo; e tabelas de referência de preços de serviços elétricos, quando disponíveis.

A pesquisa de preços deverá ser documentada e juntada ao processo administrativo, com indicação clara das fontes consultadas, dos valores obtidos, da metodologia de apuração do preço de referência e da conclusão sobre a compatibilidade entre o preço praticado no mercado e o valor a ser contratado. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação somente poderá ser formalizada se o preço ofertado pelo fornecedor for compatível com o praticado no mercado, incumbindo ao agente público demonstrar esta compatibilidade de forma objetiva e documentada.

Ressalta-se que a estimativa do valor não se confunde com o preço efetivo da contratação, sendo aquela utilizada para verificação do enquadramento na hipótese de dispensa e para a avaliação da vantajosidade da proposta. O valor definitivo da contratação dependerá da proposta apresentada pelo fornecedor selecionado e da análise comparativa com os preços de referência levantados na pesquisa de mercado. Caso o preço ofertado seja superior ao preço de referência, a contratação não deverá ser realizada, devendo o gestor buscar alternativas que assegurem condições mais vantajosas ao erário.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de eletricista, com fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visa produzir resultados concretos e mensuráveis para a Administração Municipal de Lagoa Alegre – PI. O principal resultado esperado é a melhoria das condições de segurança das instalações elétricas prediais de todas as unidades municipais, com eliminação ou mitigação substancial dos riscos de curtos-circuitos, incêndios elétricos, choques elétricos e demais acidentes decorrentes de falhas ou



deterioração das instalações.

A contratação também deverá produzir redução significativa no número de paralisações das atividades públicas provocadas por falhas elétricas, assegurando maior continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos municipais, em benefício direto da população usuária e dos servidores. A manutenção preventiva regular das instalações elétricas resultará, adicionalmente, em maior vida útil dos equipamentos eletroeletrônicos do Município, prevenindo a queima prematura de computadores, impressoras, ar-condicionados, equipamentos médicos e demais aparelhos, o que representará economia para o erário a médio e longo prazo.

Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação formalizada permitirá maior controle e rastreabilidade das intervenções realizadas nas instalações elétricas, mediante a exigência de relatórios de serviço, ordens de trabalho e registros documentais. Tal sistemática contribuirá para a formação de um histórico de manutenção das unidades municipais, facilitando o planejamento de futuras intervenções, a identificação de instalações com maior desgaste e a priorização dos investimentos em modernização e reforma elétrica. Em síntese, a contratação contribuirá para maior eficiência, segurança, transparência e economicidade na gestão do patrimônio público municipal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação direta por dispensa de licitação, deverão ser adotadas, de forma sequencial e documentada, as seguintes providências essenciais, todas voltadas a assegurar a regularidade, a legitimidade e a eficiência do processo administrativo. Em primeiro lugar, deverá ser elaborado o Termo de Referência, documento central da fase preparatória, que descreverá detalhadamente o objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as sanções aplicáveis, os deveres das partes e as condições de encerramento contratual.

Deverá ser realizado levantamento completo das unidades municipais a serem atendidas, com identificação do endereço, das condições atuais das instalações elétricas, das demandas históricas de manutenção e da estimativa de frequência e volume de serviços. Este levantamento é fundamental para a estimativa adequada das quantidades e para a verificação da compatibilidade do valor estimado com os limites legais da dispensa de licitação. Paralelamente, deverá ser conduzida pesquisa de preços em conformidade com as normas aplicáveis, com documentação das fontes consultadas e elaboração do mapa de preços comparativo.

Na sequência, o processo deverá ser instruído com a justificativa fundamentada do enquadramento legal da dispensa de licitação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a justificativa da escolha do fornecedor, conforme o art. 72, inciso VI, da mesma lei; a justificativa do preço, demonstrando a compatibilidade com o mercado; a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor selecionado; e a declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação da dotação específica. Por fim, o processo deverá ser submetido à análise da assessoria jurídica municipal e à autorização da autoridade competente, seguindo-se a formalização do instrumento contratual e a designação do fiscal do contrato.



14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, porém não desprezíveis, decorrentes principalmente da geração de resíduos elétricos e eletrônicos oriundos das atividades de manutenção e substituição de componentes das instalações elétricas. Fios e cabos danificados, disjuntores defeituosos, interruptores e tomadas substituídos, lâmpadas com tecnologia ultrapassada ou defeituosas, e demais materiais elétricos retirados das instalações caracterizam-se como resíduos especiais e não devem ser descartados de forma inadequada ou com o lixo comum, em razão dos componentes que podem causar contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Nesse sentido, o Termo de Referência deverá prever a obrigação da contratada de realizar o descarte adequado dos resíduos elétricos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 – e com as normas municipais e estaduais pertinentes. A contratada deverá encaminhar os resíduos a pontos de coleta autorizados, cooperativas de reciclagem ou empresas especializadas em descarte de resíduos elétricos e eletrônicos, sendo vedado o abandono ou descarte irregular de qualquer material retirado das instalações públicas.

No âmbito das medidas de sustentabilidade, a Administração poderá prever, no Termo de Referência, a preferência por materiais elétricos com melhor eficiência energética, como lâmpadas de LED em substituição a tecnologias mais antigas, disjuntores e dispositivos de proteção de última geração, e materiais certificados pelos órgãos competentes. Tais medidas contribuem para a redução do consumo de energia elétrica das unidades municipais, gerando economia para os cofres públicos a médio e longo prazo, e para a redução da pegada ambiental da Administração, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que institui a sustentabilidade como critério de contratação.

15. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos a seguir apresenta os principais riscos identificados no âmbito da presente contratação, com avaliação da probabilidade de ocorrência, do impacto esperado, da classificação resultante e das medidas preventivas e corretivas recomendadas para cada risco identificado. A matriz tem por finalidade subsidiar a gestão contratual, orientar o fiscal do contrato e permitir a adoção antecipada de ações mitigadoras, contribuindo para a redução da exposição da Administração a eventos adversos durante a execução dos serviços.

| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Preventivas | Medidas Corretivas |
|--|---------------|---------|---------------|--|--|
| Atraso no atendimento às ordens de serviço | Média | Alto | Significativo | Estabelecer prazo máximo de resposta no contrato; exigir disponibilidade mínima de mão | Aplicar multa contratual; exigir plano de ação corretiva; acionar garantia contratual. |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Preventivas | Medidas Corretivas |
|--|---------------|---------|---------------|--|---|
| | | | | de obra. | |
| Execução inadequada ou deficiente dos serviços elétricos | Baixa | Alto | Significativo | Exigir qualificação técnica comprovada; fiscalizar in loco; exigir relatório de execução. | Reexecução imediata sem ônus; aplicação de sanções; retenção de pagamento até correção. |
| Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços | Baixa | Crítico | Alto | Exigir uso obrigatório de EPIs; comprovação de treinamentos NR-10; supervisão permanente. | Comunicação imediata ao fiscal; adoção de medidas de emergência; responsabilização da contratada. |
| Falha na identificação do problema elétrico | Média | Médio | Moderado | Exigir diagnóstico prévio documentado; permitir visita técnica antes da execução. | Reexecução dos serviços; emissão de nova ordem de serviço; notificação à contratada. |
| Preço contratado incompatível com o mercado | Baixa | Alto | Significativo | Realizar pesquisa de preços ampla; comparar com painel de preços e contratações similares. | Rescisão contratual motivada; abertura de novo processo de contratação. |
| Ausência de | Baixa | Médio | Moderado | Exigir relatório | Glosa do |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Preventivas | Medidas Corretivas |
|--|---------------|---------|---------------|---|---|
| comprovação dos serviços executados | | | | de serviço assinado; registrar evidências fotográficas; fiscal presente. | pagamento; aplicação de advertência; retenção da nota fiscal até regularização. |
| Danos a equipamentos e patrimônio público | Baixa | Alto | Significativo | Exigir seguro de responsabilidade civil; designar fiscal para acompanhamento in loco. | Responsabilização civil da contratada; ressarcimento integral; comunicação ao jurídico. |
| Descontinuidade do atendimento (abandono ou paralisação) | Baixa | Crítico | Alto | Exigir garantia contratual; prever cláusula de continuidade; avaliar capacidade operacional. | Notificação com prazo; rescisão por justa causa; contratação emergencial de substituta. |
| Questionamento judicial ou administrativo do enquadramento da dispensa | Baixa | Alto | Significativo | Instruir processo com fundamentação jurídica robusta; observar limites legais do art. 75, II. | Suspender contratação; revisar instrução processual; consultar assessoria jurídica. |
| Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias | Média | Alto | Significativo | Exigir CNDs e certidões de regularidade fiscal; fiscalizar | Retenção de pagamento; rescisão contratual; |



| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Preventivas | Medidas Corretivas |
|--------------------|---------------|---------|---------------|----------------------------|--|
| | | | | periodicamente pagamentos. | comunicação ao Ministério do Trabalho. |

A Matriz de Riscos deverá ser incorporada ao instrumento contratual, com atribuição expressa de responsabilidade entre a Administração e a contratada para cada risco identificado, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que consagra a obrigatoriedade da alocação objetiva de riscos nas contratações públicas como instrumento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e de prevenção de litígios.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão executados sob demanda da Administração Municipal, observando o seguinte modelo operacional: identificada a necessidade de manutenção elétrica preventiva ou corretiva em qualquer unidade pública municipal, o setor responsável ou o fiscal do contrato emitirá Ordem de Serviço – OS dirigida à contratada, contendo a descrição sumária do serviço a ser executado, o endereço da unidade, a prioridade do atendimento e o prazo máximo para conclusão.

Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo estabelecido, realizar diagnóstico técnico da instalação ou do problema identificado e, sempre que possível, executar o serviço na mesma visita. Caso a execução do serviço demande materiais que não estejam previstos na contratação ou que excedam o escopo da OS emitida, a contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato antes de proceder com a execução, aguardando autorização expressa para dar continuidade ao serviço. Materiais de reposição, quando necessários, deverão ser tratados em orçamento separado, não estando incluídos na contratação de mão de obra objeto do presente ETP.

Concluído o serviço, a contratada deverá elaborar e assinar relatório técnico de execução, descrevendo os serviços realizados, os materiais utilizados, o diagnóstico da situação encontrada e as recomendações pertinentes. O relatório deverá ser submetido ao fiscal do contrato para conferência e atesto, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento correspondente. O modelo de relatório de execução será definido no Termo de Referência, podendo ser em formato simplificado para atendimentos de baixa complexidade e em formato detalhado para intervenções de maior porte.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada assumirá, em decorrência do vínculo contratual a ser estabelecido com a Administração Municipal, um conjunto de responsabilidades técnicas, administrativas e legais que deverão ser cumpridas com rigor durante toda a vigência do contrato. No âmbito técnico, a contratada será responsável pela disponibilização de profissional eletricista qualificado, com formação técnica e certificação comprovada em conformidade com a NR-10



e demais normas aplicáveis, apto a executar todos os serviços previstos no contrato com segurança, eficiência e qualidade técnica.

A contratada será igualmente responsável pela execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço; pelo uso adequado de ferramentas, instrumentos de medição e Equipamentos de Proteção Individual; pela garantia dos serviços executados contra defeitos decorrentes de falhas de execução; pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer vícios ou irregularidades constatados nos serviços realizados; e pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à proteção de servidores, usuários e terceiros durante a execução dos trabalhos.

No campo das responsabilidades administrativas e legais, a contratada será integralmente responsável pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos a seus empregados; pela manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual; pela emissão de nota fiscal em conformidade com a legislação tributária; pelo ressarcimento integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros em decorrência de sua atuação; e pela comunicação imediata ao fiscal do contrato de quaisquer situações ou ocorrências relevantes para a execução contratual, incluindo incidentes, acidentes ou impossibilidade de atendimento.

18. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

No âmbito da presente contratação, a Administração Municipal de Lagoa Alegre – PI assumirá as seguintes responsabilidades, cujo cumprimento é essencial para a boa gestão do contrato e para a efetiva prestação dos serviços objeto da avença. Incumbirá à Administração a emissão tempestiva das Ordens de Serviço, com descrição clara e precisa dos serviços demandados, indicação do endereço da unidade a ser atendida, prioridade do atendimento e prazo máximo para execução, evitando demandas genéricas ou com informações insuficientes que possam comprometer a execução adequada dos serviços.

A Administração será responsável pela fiscalização permanente dos serviços executados, mediante designação formal de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços, atestar a regularidade da execução, conferir os relatórios técnicos, realizar a medição dos serviços executados conforme a unidade de medida contratual e comunicar à contratada, de forma escrita e fundamentada, qualquer irregularidade ou inconformidade constatada na execução, fixando prazo razoável para a correção.

Incumbirá ainda à Administração assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços nas unidades municipais, incluindo acesso às instalações, fornecimento das informações técnicas disponíveis sobre as instalações elétricas e comunicação prévia aos responsáveis pelas unidades sobre a realização dos serviços. O pagamento pelos serviços regularmente executados, conferidos e atestados deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sendo vedada a retenção injustificada de pagamentos devidos. A Administração somente poderá glosar ou reter pagamentos nos casos expressamente previstos no contrato e mediante comunicação formal e fundamentada à contratada.



19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços executados e o respectivo pagamento deverão observar a unidade de medida definida no Termo de Referência, que poderá ser hora trabalhada, diária técnica, chamado técnico concluído, serviço executado por tipo, ou outra unidade que melhor permita o controle administrativo e a verificação da correspondência entre o serviço solicitado e o serviço efetivamente prestado. A definição da unidade de medida mais adequada deverá ser feita com base no tipo predominante de demanda, na prática de mercado e nas condições de execução dos serviços no Município.

O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, comprovada por meio do relatório técnico de execução devidamente preenchido e assinado, do atesto do fiscal do contrato e da emissão da nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma deverão ser pagos serviços não solicitados mediante Ordem de Serviço formal, serviços não comprovados por relatório técnico, serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem vícios ou falhas imputáveis à contratada.

O processamento do pagamento seguirá o rito administrativo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, com liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, após conferência pelo fiscal do contrato, autorização pelo ordenador de despesas e encaminhamento ao setor financeiro. Eventuais divergências entre o serviço executado e o serviço faturado deverão ser comunicadas à contratada para regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise dos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos da contratação conduz à conclusão inequívoca pela sua plena viabilidade. Do ponto de vista técnico, os serviços de manutenção elétrica predial de baixa tensão são amplamente disponíveis no mercado, com vasto número de prestadores capacitados, equipados e com qualificação adequada para atendimento da demanda da Administração Municipal. Os padrões técnicos e de qualidade dos serviços são definíveis de forma objetiva, com base nas normas da ABNT e nas regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, o que assegura controle efetivo da execução pelo fiscal do contrato.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta permite que a Administração Municipal conte com mão de obra especializada de forma célere e flexível, sem os encargos e rigidez inerentes à constituição de um quadro próprio de servidores técnicos. A modalidade de contratação por demanda, com emissão de Ordens de Serviço, confere à Administração controle sobre o volume de serviços contratados e pagos, evitando desperdício de recursos públicos e assegurando o princípio da economicidade. A viabilidade operacional é, portanto, evidente.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e autoriza expressamente a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei, condicionada à observância dos requisitos legais pertinentes. Não se identifica qualquer óbice jurídico à realização da contratação, desde que o processo administrativo seja devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista econômico, a contratação se apresenta como solução mais vantajosa para o Município, pois previne paralisações onerosas dos



serviços públicos, protege o patrimônio público de deterioração acelerada e evita custos maiores decorrentes de acidentes elétricos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

21. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO TÉCNICO

Com base em todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, este órgão técnico conclui, de forma fundamentada e inequívoca, pela viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de eletricitista, com fornecimento de mão de obra qualificada, para execução de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios públicos, Secretarias, órgãos e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI.

O posicionamento técnico favorável à realização da contratação direta por dispensa de licitação ampara-se nos seguintes pilares fundamentais: a existência de necessidade administrativa real, contínua e documentada, vinculada à prestação de serviços públicos essenciais; a natureza comum e a baixa complexidade técnica do objeto, que permitem definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho; a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado; a compatibilidade do objeto com os requisitos legais do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do enquadramento no limite de valor aplicável; e a proporcionalidade da solução escolhida em relação às necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se que a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar não autoriza, por si só, a realização da contratação. A formalização do processo de contratação direta requer, necessariamente, a conclusão de todas as providências prévias descritas no item 13 deste documento, incluindo, sem limitação: a elaboração e aprovação do Termo de Referência; a realização e documentação da pesquisa de preços; a justificativa fundamentada do enquadramento legal da dispensa; a análise da documentação de habilitação do fornecedor selecionado; a justificativa da escolha do fornecedor; a declaração de disponibilidade orçamentária; o parecer jurídico da assessoria municipal; e a autorização da autoridade competente, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI.

A observância rigorosa de todos esses requisitos é condição essencial para a legitimidade, a regularidade e a eficácia da contratação direta, assegurando que o interesse público seja atendido da forma mais eficiente possível, com transparência, economicidade e estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Lagoa Alegre – PI, 07 de maio de 2026

Integrante Técnico

Aprovação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.